

REGULAMENTO (CEE) Nº 300/90 DA COMISSÃO

de 2 de Fevereiro de 1990

relativo ao fornecimento de vários lotes de leite em pó desnatado a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1750/89⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º;Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar⁽³⁾, estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos organismos beneficiários 1 315 toneladas de leite em pó desnatado;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987,

que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária⁽⁴⁾; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se, na Comunidade, a mobilização de produtos lácteos, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados nos anexos, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes dos anexos. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Fevereiro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 172 de 21. 6. 1989, p. 1.⁽³⁾ JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.⁽⁴⁾ JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.

ANEXO I

LOTES A, B, C

1. **Ações nºs** (1): 4/90, 5/90 e 6/90 — decisão da Comissão de 29. 5. 1989
2. **Programa**: 1989
3. **Beneficiário**: World Food Programme, via Cristóforo Colombo 426, I-00145 Roma (telex 626675 I WFP)
4. **Representante do beneficiário** (2): ver JO nº C 103 de 16. 4. 1987
5. **Local ou país de destino**: ver anexo II
6. **Produto a mobilizar**: leite em pó desnatado vitaminado
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (4) (5): ver JO nº C 216 de 14. 8. 1987, p. 4 (pontos I.1.B.1 a I.1.B.3)
8. **Quantidade total**: 1 150 toneladas
9. **Número de lotes**: 3 (lote A: 200 toneladas; lote B: 850 toneladas; lote C: 100 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação**: 25 kg [ver JO nº C 216 de 14. 8. 1987, pp. 4 e 6 (pontos I.1.B.4 e I.1.B.4.3)]
Inscrições complementares na embalagem:
ver anexo II e JO nº C 216 de 14. 8. 1987, p. 6 (ponto I.1.B.5)
11. **Modo de mobilização do produto**: mercado da Comunidade. Lote A: (6)
O fabrico do leite em pó desnatado e a incorporação das vitaminas devem ser efectuados após a atribuição do fornecimento
12. **Estádio de entrega**: entregue no porto de embarque
13. **Porto de embarque**: —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário**: —
15. **Porto de desembarque**: —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque**: —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque**: de 10 a 20. 3. 1990
18. **Data limite para o fornecimento**: —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento**: concurso
20. **Em caso de concurso, data do final do prazo para apresentação das propostas** (7): às 12 horas do dia 19. 2. 1990
21. **Em caso de segundo concurso**:
 - a) Data limite do prazo de apresentação das propostas: às 12 horas do dia 5. 3. 1990
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque: de 24. 3 a 4. 4. 1990
 - c) Data limite para o fornecimento: —
22. **Montante da garantia do concurso**: 20 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega**: 10 % do montante da proposta apresentada em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas**:
Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de monsieur N. Arend, Bâtiment Loi 120, bureau 7/58, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelles (telex AGREC 22037 B ou 25670 B)
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (8): restituição aplicável em 12. 1. 1990, fixada pelo Regulamento (CEE) nº 69/90 da Comissão (JO nº L 10 de 12. 1. 1990, p. 8)

LOTE D

1. **Acções n.ºs** (1): 623/89, 624/89, 628/89 e 629/89 — decisão da Comissão de 3. 3. 1989
2. **Programa** : 1989
3. **Beneficiário** : Euronaid, PO Box 77, NL-2340 AB Oegstgeest.
4. **Representante do beneficiário** (2) : ver JO n.º C 103 de 16. 4. 1987
5. **Local ou país de destino** : ver anexo II
6. **Produto a mobilizar** : leite em pó desnatado vitaminado
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (10) (11) : ver JO n.º C 216 de 14. 8. 1987, p. 4 (pontos I.1.B.1 a I.1.B.3)
8. **Quantidade total** : 165 toneladas
9. **Número de lotes** : 1 (4 partes : D1 : 60 toneladas ; ; D2 : 15 toneladas ; D3 : 60 toneladas ; D4 : 30 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação** (12) : 25 kg [ver JO n.º C 216 de 14. 8. 1987, pp. 4 e 5 (ponto I.1.B.4)]
Inscrições complementares na embalagem :
ver anexo II e JO n.º C 216 de 14. 8. 1987, p. 6 (ponto I.1.B.5)
11. **Modo de mobilização do produto** : mercado da Comunidade (13) (14)
O fabrico do leite em pó desnatado e a incorporação de vitaminas devem ser efectuados após a atribuição do fornecimento
12. **Estádio de entrega** : entregue no porto de embarque
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** : —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque** : de 10 a 20. 3. 1990
18. **Data limite para o fornecimento** : —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** : concurso
20. **Em caso de concurso, data do final do prazo para apresentação das propostas** (5) : às 12 horas do dia 19. 2. 1990
21. **Em caso de segundo concurso** :
 - a) Data limite do prazo de apresentação das propostas : às 12 horas do dia 5. 3. 1990
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque : de 24. 3 a 4. 4. 1990
 - c) Data limite para o fornecimento : —
22. **Montante da garantia do concurso** : 20 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da proposta apresentada em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas** :
Bureau de l'aide alimentaire,
à l'attention de monsieur N. Arend,
Bâtiment Loi 120, bureau 7/58, rue de la Loi 200,
B-1049 Bruxelles
(telex : AGREC 22037 B ou 25670 B)
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (6) : restituição aplicável em 12. 1. 1990, fixada pelo Regulamento (CEE) n.º 69/90 da Comissão (JO n.º L 10 de 12. 1. 1990, p. 8)

Notas:

- (1) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (2) A pedido do beneficiário o adjudicatário apresentar-lhe-á, por cada número de acção/número de expedição, um certificado passado por um instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear.
- (3) Delegado da Comissão a contactar pelo adjudicatário: ver lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 227 de 7 de Setembro de 1985, página 4.
- (4) A fim de não sobrecarregar o telex, solicita-se aos proponentes que forneçam, antes da data e da hora fixada no ponto 20 do presente anexo, a prova da constituição da garantia de concurso referida no nº 4, alínea a), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, de preferência:
- por portador ao serviço referido no ponto 24 dos presentes anexos,
 - ou por telecopiador para um dos números seguintes em Bruxelas:
 - 235 01 32,
 - 236 10 97,
 - 235 01 30,
 - 236 20 05.
- (5) O Regulamento (CEE) nº 2330/87 da Comissão (JO nº L 210 de 1. 8. 1987, p. 56), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2226/89 (JO nº L 214 de 24. 7. 1989, p. 10), é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação e, se for caso disso, aos montantes compensatórios monetários e de adesão, à taxa representativa e ao coeficiente monetário. A data referida no artigo 2º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 dos presentes anexos.
- (6) O adjudicatário transmite aos representantes dos beneficiários, no momento da entrega, um certificado sanitário.
- (7) O adjudicatário transmite aos representantes dos beneficiários, no momento da entrega, um certificado de origem.
- (8) Certificado de análise, emitido pelas autoridades do país de origem, atestando que o produto está apto para o consumo humano.
- É exigida factura consular.
- A declaração de embarque e os documentos de expedição devem ser visados pelo Consulado do Paraguai.
- (9) A pedido do beneficiário, o adjudicatário apresentar-lhe-á, para cada número de acção/número de carregamento, um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear.
- (10) O adjudicatário transmite aos representantes dos beneficiários, no momento da entrega, um certificado de origem para cada número de acção/número de carregamento.
- (11) O adjudicatário transmite aos representantes dos beneficiários, no momento da entrega, um certificado sanitário para cada número de acção/número de carregamento.
- (12) A entregar em contentores de 20 pés: condições: FCL/LCL *Shippers-count-load and stowage* (cls).
- (13) A entregar em contentores de 20 pés. Condição: FCL/LCL. O fornecedor suportará o custo de colocação à disposição dos contentores, empilhados, no terminal de contentores no porto de embarque. O beneficiário suportará todos os custos de carregamento subsequentes, incluindo o custo de retirar os contentores do terminal de contentores. Não são aplicáveis as disposições do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2200/87.
- (14) O fornecedor deverá enviar um duplicado da factura original a:

MM. De Keyzer & Schütz B.V.,
Postbus 1438,
Blaak 16,
NL-3000 BK Rotterdam.

O adjudicatário deve apresentar ao agente receptor uma relação completa do conteúdo de cada contentor, especificando o número de sacas referentes a cada número de expedição, tal como especificado no anúncio de concurso.

O adjudicatário deve selar cada contentor por meio de um sistema de fecho com numeração, cujo número deve ser fornecido ao expedidor do beneficiário.

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II — ANEXO II

Designación de la partida Parti Bezeichnung der Partie Χαρακτηρισμός της παρτίδας Lot Désignation de la partie Designazione della partita Aanduiding van de partij Designação da parte	Cantidad total de la partida (en toneladas) Totalmængde (i tons) Gesamtmenge der Partie (in Tonnen) Συνολική ποσότητα της παρτίδας (σε τόνους) Total quantity (in tonnes) Quantité totale de la partie (en tonnes) Quantità totale della partita (in tonnellate) Totale hoeveelheden van de partij (in ton) Quantidade total (em toneladas)	Cantidades parciales (en toneladas) Delmængde (i tons) Teilmengen (in Tonnen) Μερικές ποσότητες (σε τόνους) Partial quantities (in tonnes) Quantités partielles (en tonnes) Quantitativi parziali (in tonnellate) Deelhoeveelheden (in ton) Quantidades parciais (em toneladas)	Beneficiario Modtager Empfänger Δικαιούχος Beneficiary Bénéficiaire Beneficiario Begunstigde Beneficiário	País destinatario Modtagerland Bestimmungsland Χώρα προορισμού Recipient country Pays destinataire Paese destinatario Bestemmingsland País destinatário	Inscripción en el embalaje Emballagens påtegning Aufschrift auf der Verpackung Ένδειξη επί της συσκευασίας Markings on the packaging Inscription sur l'emballage Iscrizione sull'imballaggio Aanduiding op de verpakking Inscrição na embalagem
A	200		PAM	Paraguay	Acción nº 4/90 / Paraguay / 0237602 / Leche desnatada en polvo / Donación de la Comunidad Económica Europea / Despachado por el Programa Mundial de Alimentos / Asunción
B	850		PAM	Ecuador	Acción nº 5/90 / Ecuador / 0309600 / Leche desnatada en polvo / Donación de la Comunidad Económica Europea / Despachado por el Programa Mundial de Alimentos / Guayaquil
C	100		PAM	Bolivia	Acción nº 6/90 / Bolivia / 0273501 / Leche desnatada en polvo / Donación de la Comunidad Económica Europea / Despachado por el Programa Mundial de Alimentos / Arica / En transito / Hacia Potosí, Bolivia
D	165	D1: 60	Euroaid	Chile	Acción nº 623/89 / Leche en polvo / 91755 / Coyahique vía Chacabuco / Donación de la Comunidad Económica Europea / Destinado a la distribución gratuita
		D2: 15	Euroaid	Brasil	Acção nº 624/89 / Leite em pó / 94211 / Belém / Donativo da Comunidade Económica Europeia / Destinado a distribuição gratuita
		D3: 60	Euroaid	Comores	Action nº 628/89 / Lait en poudre / 90507 / Moroni / Don de la Communauté économique européenne / Pour distribution gratuite
		D4: 30	Euroaid	Madagascar	Action nº 629/89 / Lait en poudre / 91761 / Toliary / Don de la Communauté économique européenne / Pour distribution gratuite